



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo n°: <u>E-12/004.434/2017</u>
Data: <u>01/11/17</u> Fls. <u>64</u>
Rubrica: <u>R 32121660</u>

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD N° 1041 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

ROTA 116 S/A – FATO REVANTE DA OPERAÇÃO – COLISÃO ENTRE DOIS VEÍCULOS DE PASSEIO E MOTOCICLETA – KM 77 B.O RO718/2017. NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/004.434/2017, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 S.A. pelo fato relevante da operação objeto do B.O. RO728/2017, vez que não comprovado nos autos inadimplemento contratual imputável à concessionária.

Art. 2º - Determinar à SECEX o arquivamento do presente processo após o trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2018.


MURILO LEAL
Conselheiro Relator


CARLOS CORREIA
Conselheiro Presidente do Julgamento


ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira


FERNANDO MORAES
Conselheiro


VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro